



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DV36/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E EMANOEL SOUZA DE MORAIS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMANOEL SOUZA DE MORAIS** - RUA SEVERINO MARCELINO DE OLIVEIRA, 282 - JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA - EQUADOR - RN, CNPJ n° 40.621.683/0001-19, neste ato representado por Emanuel Souza de Moraes, Brasileiro, Borracheiro Independente, residente e domiciliado na Rua Severino Marcelino de Oliveira, 282, Centro - Equador - RN, CPF n° 082.913.244-92, Carteira de Identidade n° 2532726 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00036/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo de pneus, incluindo mão de obra e equipamentos necessários ao serviço dos veículos e máquinas a serviço do município de Equador/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00036/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.555,00 (DEZESETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 175/70 R13 UTILIZADOS EM VEÍCULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONserto SIMPLES, APENAS COM REMENDO.	UND	65	23,00	1.495,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA/ PNEUS 225/70 R15 UTILIZADO EM VEICULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONserto COM UTILIZAÇÃO DE MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O N°, NEM TAMANHO UTILIZADO), CONserto SIMPLES.	UND	70	33,00	2.310,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA/ PNEUS 175/70 R14 A 185/70 R14 UTILIZADO EM VEICULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONserto COM UTILIZAÇÃO DE MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O N°, NEM TAMANHO UTILIZADO), ONserto MÉDIO.	UND	90	24,00	2.160,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 650 R16 A 215/75 R 17,5 UTILIZADOS EM VEÍCULOS MÉDIOS COM OU SEM CAMARA DE AR, APENAS COM REMENDO, CONserto SIMPLES.	UND	70	44,00	3.080,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 900X20 A 1100 X 22,5 275/80 R 22,5 E 295/80, R 22,5, UTILIZADOS EM VEÍCULOS PESADOS COM OU SEM CAMARA DE AR, APENAS COM REMENDO. CONserto SIMPLES	UND	70	44,00	3.080,00
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS DE MOTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UTILIZAÇÃO DE MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O N°, NEM TAMANHO UTILIZADO). CONserto SIMPLES	UND	25	10,00	250,00
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU 1300X24 R15 UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRICOLAS COM OU SEM CAMARA DE AR, COM UTILIZAÇÃO DE MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O N° E TAMANHO UTILIZADO). CONserto SIMPLES	UND	70	74,00	5.180,00
Total:					17.555,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Emanuel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02010.GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02.020 - SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 111

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 111

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111

02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 120

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 113

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 113

02.040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02.050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02.070 - SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 211

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 214

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 214

02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 211

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 214

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 214

 Emanuel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



02.080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST. SOCIAL/FMAS
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001
33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 311
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02.100 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CONTROLE INTERNO
33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todas da Lei 8.666/93.

Emoral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 24 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Marcia Petronia Rastro de Moraes

Maria da Paz Pascoal

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO


EMANOEL SOUZA DE MORAIS
EMANOEL SOUZA DE MORAIS
082.913.244-92